ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
C.G.C. 16.298.671/0001-10
RUA JOSÉ BENEVIDES, S/N – CEP 48.408-000
BANZAÊ - BA.

Aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes, em sessão Ordinária realizada no dia 25.11.96. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Almeida Miranda
Presidente

LEI Nº 66/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ - BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Banzaê, para o Exercício de 1997, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 6.857.200,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, nos limites previstos no Art. 167º, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo abrir

créditos suplementares até o limite da despesa fixada, observando os recursos orçamentáreis que dispuser no Art. 43º, Inciso I, II, III e IV da Lei 4320/64.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, divida pública, honra e avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1996.

José Almeida Miranda
Presidente

Édson Passos Brito
1º Secretário